

PANP 88 - 2004

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 88, DE 26.5.2004 - DOU 28.5.2004 - REPUBLICADA DOU 9.7.2004

Revogada pela Portaria ANP nº [206](#), DE 9.9.2004 - DOU 13.9.2004 - Efeitos a partir de 13.9.2004.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº [9.478](#), de 6 de agosto de 1997; nos artigos 11 e 12 da Lei nº [9.784](#), de 29 de janeiro de 1999; no inciso V do art. [4º](#), do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998; e nos incisos VII e VIII do art. [14](#), Anexo da Portaria MME nº 215, de 1º de julho de 1998, de acordo com a Resolução de Diretoria nº 148, de 30 de março de 2004, e:

Considerando que a Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo e seus Derivados reúne as condições técnicas necessárias para autorizar as atividades objeto desta Portaria, dentro do requerido pela complexidade técnica da indústria do petróleo;

Considerando, que de acordo com a legislação em vigor, em especial o Decreto nº [2.953](#), de 28 de janeiro de 1999, a Diretoria da ANP é competente para apreciar em última instância, matéria interposta pelo agente econômico interessado; e

Considerando que a ANP tem a obrigação de assegurar a transparência de suas ações, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao titular da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo e seus Derivados da ANP e, nos seus impedimentos, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos administrativos, consultando previamente a Procuradoria Geral, sempre que houver matéria controversa:

I - autorizar a construção, ampliação e operação de instalações destinadas à movimentação de petróleo e seus derivados, providenciando a prévia publicação do respectivo sumário do projeto pretendido;

II - autorizar o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo e seus derivados por meio aquaviário;

III - autorizar a reclassificação de dutos de transferência para dutos de transporte de petróleo e seus derivados;

IV - autorizar a transferência de titularidade da autorização; e

V - renovar ou prorrogar prazos de validade de autorização.

Parágrafo único. A Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo e seus Derivados manterá cadastro atualizado, de todas as autorizações e providenciará a divulgação no sítio da ANP na rede mundial de computadores.

Art. 2º. Após aprovação do titular da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo e seus Derivados e, nos seus impedimentos, do seu substituto legal, os atos administrativos citados no art. 1º deverão ser encaminhados à Superintendência de Gestão Interna, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Os atos administrativos mencionados no caput deste artigo deverão ser informados à Diretoria da ANP, mensalmente, mediante relatório consubstanciado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS